



## COMUNICADO

Caros Colegas

Na sequência do comunicado de 29 de julho de 2013 sobre o ponto da situação da revisão do Estatuto da OET (adequação à Lei nº 2/2013 de 10 de janeiro) a OET reafirma a sua firme disposição de defender o prestígio da profissão de Engenheiro Técnico, como uma profissão autónoma, sendo a sua exclusiva representante no panorama das associações públicas profissionais. O acesso a esta profissão exige uma licenciatura na área de engenharia, existindo, no nosso entender, uma relação biunívoca entre este diploma e esta profissão.

Na realidade, de uma análise cuidada ao panorama da formação superior em engenharia (figuras 1 e 2) constata-se que as estruturas curriculares das licenciaturas em engenharia (quer as leccionadas no ensino superior politécnico, quer as leccionadas no ensino superior universitário), até por imperativo legislativo que lhes impõe uma natureza fortemente profissionalizante, propiciam aquisição de conhecimentos e de competências que permitem aos seus diplomados uma atitude mais pragmática e menos especulativa na busca de uma solução para problemas concretos, enquanto os cursos de 2º ciclo (mestrados e mestrados integrados) permitem a aquisição de conhecimentos mais aprofundados, sobretudo na área científica, permitindo que os seus diplomados exibam uma atitude mais especulativa e dando-lhe ferramentas para investigar e propor soluções pioneiras e não experimentadas.

	PÚBLICO	PRIVADO	TOTAL
LICENCIATURAS	189	56	245
MESTRADOS INTEGRADOS	73	0	73
MESTRADOS	151	21	172
DOCTORAMENTOS	91	1	92
<b>TOTAIS</b>	<b>504</b>	<b>78</b>	<b>582</b>
	POLITÉCNICO	UNIVERSITÁRIO	TOTAL
LICENCIATURAS	155	90	245
MESTRADOS INTEGRADOS	0	73	73
MESTRADOS	49	123	172
DOCTORAMENTOS	0	92	92
<b>TOTAIS</b>	<b>204</b>	<b>378</b>	<b>582</b>

Figura 1 – Cursos de Engenharia por subsistema – fonte DGES

Constata-se, assim, que existe, no panorama do sistema de ensino superior em Portugal, duas vias, e só duas, para a formação de profissionais de engenharia. Tendo por base esta constatação, não se percebe como se poderá admitir que exista uma terceira via que conduza a uma profissão diferente daquelas que hoje existem: Engenheiro Técnico e Engenheiro. Aliás, se nos debruçarmos sobre a história recente da engenharia portuguesa, eram os cursos que deram origem aos mestrados integrados que constituíam a principal fonte de recrutamento dos membros das Ordem dos Engenheiros, isto é, eram os curso que se encontravam acreditados (antes da criação da A3ES) por esta organização, enquanto os cursos que deram origem aos atuais cursos de licenciatura constituíam a base de recrutamento de membros para a Ordem dos Engenheiros Técnicos, com todas as suas designações anteriores.

ESPECIALIDADES	TOTAIS				TOTAL
	LICENCIATURA	MEST.INTEGRADOS	MESTRADOS	DOCTORAMENTOS	
AERONAUTICA	1	4	0	0	5
AGRÁRIA	18	0	16	4	38
AMBIENTE	16	6	9	4	35
ALIMENTAR	11	0	4	1	16
CIVIL	23	8	14	8	53
EL.TELECOMUNICAÇÕES	19	8	9	8	44
ENERG.SIST.POTÊNCIA	14	1	5	1	21
INFORMÁTICA	44	4	30	7	85
INDUSTRIAL	16	3	12	5	36
GEOGRÁFICA	4	0	3	1	8
GOTÉCNICA	5	0	7	2	14
MECÂNICA	27	11	17	8	63
PROT.CIVIL	3	0	0	0	3
QUIMICA	7	4	3	11	25
SEGURANÇA	8	0	1	1	10
TRANSPORTES	0	0	0	1	1
sem especialidade atribuída	29	24	42	30	125
<b>TOTAL</b>	<b>245</b>	<b>73</b>	<b>172</b>	<b>92</b>	<b>582</b>

Figura 2 – Cursos de Engenharia por especialidade

Contudo, embora convictos que a associação exclusiva do grau académico ao título profissional

- licenciado – Engenheiro Técnico;
- mestre – Engenheiro.

é o que melhor serve os interesses da engenharia portuguesa, tentando assumir uma posição pró-ativa no sentido de ultrapassar o impasse criado pela pretensão da Ordem dos Engenheiros representar, também, os licenciados em engenharia, realizamos a seguinte proposta alternativa:

- 1) O grau de licenciado em cursos de Engenharia constitui em exclusivo a habilitação de acesso ao título profissional de Engenheiro Técnico - art.º 6º do DL 74/2006 de 24 de março na redacção publicada no DL n.º 115/2013 de 7 de Agosto;
- 2) O grau de mestre em cursos de Engenharia constitui em exclusivo habilitação de acesso ao título profissional de Engenheiro – art.º 16º do DL 74/2006 de 24 de março na redacção publicada no DL n.º 115/2013 de 7 de Agosto;
- 3) O grau de licenciado obtido nos mestrados integrados em engenharia (tradicionalmente chamado de licenciado em ciências de engenharia numa especialidade) constitui habilitação de acesso a membro da Ordem dos Engenheiros – nº3 do art.º 19º do DL 74/2006 de 24 de março na redacção publicada no DL n.º 115/2013 de 7 de Agosto.

Embora o primeiro ciclo de um mestrado integrado não tenha por objetivo a profissionalização imediata, os seus planos curriculares propiciam a aquisição de competências e de conhecimentos que permitem o desempenho de alguns atos da fileira de engenharia. O título profissional que lhe for atribuído bem como o elenco dos atos profissionais que lhe forem registados, devem ter em conta esta realidade e não devem permitir nenhuma confusão com os títulos existentes e as competências consolidadas no mercado nacional. Com esta proposta separa-se claramente a representatividade das formações orientadas para a vida profissional, assentes, sobretudo, no desenvolvimento do conhecimento tecnológico, daquelas que colocam como prioritário o

desenvolvimento do conhecimento científico aplicado sobre problemas de engenharia, muitas vezes, com cariz fortemente académico e especulativo.

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, de acordo com o seu Regulamento de Registo e Inscrição - Regulamento n.º 231/2013 publicado no DR n.º 122 2ª série de 27 de junho - reserva-se no direito de admitir como seus membros os diplomados com um 1º ciclo de um mestrado integrado de engenharia – nº3 do art.º 19º do DL 74/2006 de 24 de março na redacção publicada no DL n.º 115/2013 de 7 de agosto - desde que estes obtenham sucesso nas formações complementares, realizadas num estabelecimento de ensino superior, no conjunto de tópicos complementares de engenharia identificados como essenciais para o desempenho cabal da profissão de Engenheiro Técnico na sua especialidade.

Esperamos que esta nossa posição possa acolher o consenso de todas as partes, permitindo ultrapassar esta situação de impasse e que de futuro todas as partes reconheçam a validade dos dois caminhos formativos, alternativos e complementares entre si, terminando, de uma vez por todas, as sucessivas tentativas de minorar as formações de engenharia de 1º ciclo, quer a nível nacional, nomeadamente, junto do Conselho Nacional das Ordens Profissionais, quer a nível internacional, nomeadamente, junto das nossas congéneres do espaço lusófono e ibero-americano.

Lisboa, 26 de agosto de 2013

O Bastonário